



## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**  
**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CADASTRO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – SIMTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): VEREADORA TÂNIA BASTOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – SimTEA.

§1º O SimTEA será estruturado de forma informatizada por meio de plataforma digital e sítios eletrônicos oficiais do Poder Executivo.

§2º O SimTEA será interligado com os órgãos municipais responsáveis pelo atendimento das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas áreas da educação, saúde, assistência social e trabalho.

Art. 2º O SimTEA contará com a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea, nos termos do disposto na [Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#).

Art. 3º O SimTEA emitirá periodicamente relatórios do número de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com vistas à formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para ampliação do atendimento dos tratamentos multidisciplinares e profissionais direcionados ao suporte das atividades educacionais.

Art. 4º O SimTEA poderá ser utilizado junto os órgãos responsáveis, para intermediar e fomentar as vagas de emprego e contratos de aprendizagem, nos termos da Lei federal nº 14.992, de 3 de outubro de 2024.

Art. 5º O Poder Executivo realizará programas, parcerias e convênios a fim de promover o acesso e a inclusão de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e deficiências múltiplas no mercado de trabalho.





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 08 de outubro de 2024.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Sistema Municipal de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SimTEA), visando organizar e otimizar o atendimento e as políticas públicas.

A criação do SimTEA é um passo fundamental para garantir a efetividade dos direitos assegurados pela Lei federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e pela Lei federal nº 14.992/2024, que fomenta a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

O SimTEA possibilitará maior eficiência na oferta de serviços e tratamentos multidisciplinares, além de melhorar a gestão das políticas públicas ao fornecer relatórios periódicos que quantifiquem a população com TEA no município. Esses relatórios serão fundamentais para o desenvolvimento de estratégias que atendam às necessidades educacionais e terapêuticas das pessoas com Autismo, contribuindo para sua inclusão social e profissional.

Assim, ao promover programas, parcerias e convênios para inclusão no mercado de trabalho, o SimTEA reforça o compromisso com a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Desta forma, conto o meus Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### [LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.](#)

[Mensagem de veto](#)

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

[Regulamento](#)

(...)

xxxxx

### [LEI Nº 14.992, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024](#)





Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

(...)

XXXXXXX

